

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024 AQUISIÇÃO DE  
01 (UM) VEÍCULO 0 KM PARA SORTEIO DO PROGRAMA  
NOTA FISCAL GAÚCHA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PAMPEIRO S.A-COMERCIO DE AUTOMOVEIS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.594.164/0001-09, situada na Rua Serafim Valandro nº. 1133, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria - RS, CEP: 97.015-631, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO ROSA BIACCHI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 532.133.190-15, domiciliado situada na Rua Serafim Valandro nº. 1133, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria - RS, CEP: 97.015-631, pactuam o presente Contrato, conforme o presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Pregão Eletrônico nº 28/2024, Processo Licitatório nº 30.84.2024** e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 30/04/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE de 01 (um) Veículo HATCH - Zero

km, modelo 2024/2024, para o Sorteio do Programa Nota Fiscal Gaúcha, conforme descrição a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor unitário</b>
01	VEÍCULO HATCH, zero km, ano/modelo 2024, 5 portas, cor branca, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, assoalho em carpete, banco traseiro rebatível, bancos revestidos em tecido, ar condicionado, cintos de segurança dianteiros retráteis, porta-malas com capacidade de 270 litros com cobertura, espelho retrovisor, espelhos retrovisores externos direito/esquerdo, motor com potencia mínima de 72 cv (g), cambio manual de 5 marchas, alarme, travas elétricas nas portas, rodas em aço ou liga leve, estepe, rádio cd/mp3 integrado ao painel com viva-voz, bluetooth, entrada usb, com nomínimo dois alto-falantes instalados, freios "abs" com "ebd" - distribuição eletrônica de frenagem, emplacado e licenciado em nome da Prefeitura municipal de Cacequi/RS	01	R\$.84.390,00
			<b>VALOR TOTAL R\$.84.390,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$.84.390,00 (oitenta e quatro mil trezentos e noventa reais)** pagável conforme entrega de item, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega dos materiais, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo

enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA**

A entrega dos 01 (um) Veículo HATCH, zero km, ano/modelo 2024, para a Secretaria da Fazenda por parte da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias após a emissão do empenho**, será diretamente no **Prédio no Centro Administrativo**, sito a Rua **Bento Gonçalves nº 363**, de segunda a sexta-feira no horário de expediente das 09:00 às 15:00h.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, responsável será o Secretário da Transporte e Trânsito.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO**

A extinção poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 08/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 15 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**PAMPEIRO S.A- COMERCIO DE AUTOMOVEIS**  
**EDUARDO ROSA BIACCHI**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_